



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 537, de 24 de junho de 2002.

Dispõe sobre a concessão de “Pó de Giz” aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seu representante aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder “Pó de Giz” no montante de 10 (dez) por cento sobre os vencimentos aos professores em sala de aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 24 junho de 2002.

Ruy Fernandes, prefeito.